

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-8000

E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 23/02/2018  
As 14:45 hs s/nº 051

*[Signature]*  
SECRETARIA  
APROVA:

## PROJETO DE LEI Nº 034/2018

**SÚMULA:** Autoriza abertura de Crédito Especial por anulação de dotação e dá outras providências.

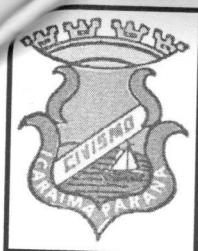
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2018, inclusão/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de **R\$ 4.119.028,00** (Quatro milhões cento e dezenove mil e vinte e oito reais), mediante a seguinte ordem classificatória:

07	SECRETARIA DE SAUDE		
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE		
<b>10.301.0009.2.141</b>	<b>MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAUDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE</b>		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		1.200.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL		23.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		410.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		80.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		25.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		546.000,00
<b>10.302.0010.2.029</b>	<b>PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE</b>		
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		422.000,00
<b>10.302.0010.2.030</b>	<b>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		130.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		880.000,00
<b>10.302.0011.2.115</b>	<b>CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA MANUTENÇÃO DO CIUENP - SAMU</b>		
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO		245.063,19
3.3.70.71.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO		17.964,81
<b>10.304.0012.2.032</b>	<b>MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		60.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		10.000,00
<b>10.309.0009.2.123</b>	<b>MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA</b>		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		28.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM E SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		25.000,00
<b>FONTE</b>	494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE		<b>4.119.028,00</b>

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

07	SECRETARIA DE SAUDE		
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE		
<b>10.301.0009.2.141</b>	<b>MANUT. DA DIV. DE SAUDE - ATENÇÃO PRIM. SAUDE</b>		
3.1.90.11.00.00	242	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.100.000,00
3.1.90.16.00.00	248	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	23.000,00
3.3.90.30.00.00	254	MATERIAL DE CONSUMO	380.000,00
3.3.90.32.00.00	257	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-8000

E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

3.3.90.36.00.00	261	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	25.000,00
3.3.90.39.00.00	264	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	475.000,00
4.4.90.52.00.00	271	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
<b>FONTE</b>	<b>495 – ATENÇÃO BASICA</b>		<b>2.083.000,00</b>

07	SECRETARIA DE SAUDE		
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE		
<b>10.302.0010.2.029</b>	<b>PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE</b>		
3.3.72.39.00.00	287	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	422.000,00
<b>10.302.0010.2.030</b>	<b>MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>		
3.3.90.30.00.00	289	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
3.3.90.39.00.00	290	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	880.000,00
<b>10.302.0011.2.115</b>	<b>CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA MANUTEMÇÃO DO CIUENP - SAMU</b>		
3.1.71.70.00.00	295	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	245.063,19
3.3.70.71.00.00	297	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	17.964,81
<b>FONTE</b>	<b>496 – ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>		<b>1.695.028,00</b>

07	SECRETARIA DE SAUDE		
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE		
<b>10.303.0012.2.032</b>	<b>MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA</b>		
3.1.90.11.00.00	299	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	55.000,00
3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00.00	306	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.000,00
4.4.90.52.00.00	308	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
<b>FONTE</b>	<b>497 – VIGILANCIA EM SAUDE</b>		<b>90.000,00</b>

07	SECRETARIA DE SAUDE		
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE		
<b>10.307.009.2.123</b>	<b>MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA</b>		
3.3.90.30.00.00	313	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
3.3.90.32.00.00	314	MATERIAL, BEM E SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.000,00
<b>FONTE</b>	<b>498 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>		<b>50.000,00</b>

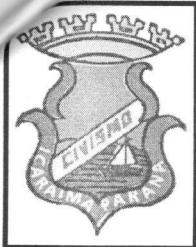
07	SECRETARIA DE SAUDE		
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE		
<b>10.301.0009.2.141</b>	<b>MANUT. DA DIV. DE SAUDE - ATENCAO PRIM. SAUDE</b>		
3.1.90.11.00.00	243	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
3.3.90.30.00.00	255	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
3.3.90.39.00.00	306	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	25.000,00
<b>FONTE</b>	<b>499 – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE - APSUS</b>		<b>50.000,00</b>

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de Fevereiro de 2018.

  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-8000  
E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

---

## MENSAGEM

Icaraima, 22 de Fevereiro de

2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o acostado Projeto de **Lei nº 034/2017**, que dispõe sobre pedido de autorização para que possamos abrir Créditos Especial por Anulação de Dotação, que tem por objetivo criar a **Fonte 494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**.

Essa alteração é uma determinação da Portaria 3.992/2017 do dia 28/12/2017 que se refere ao financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos do sistema único de saúde (SUS).

Essa nova Portaria traz expressivas mudanças, entre elas:

- A forma de transferência dos recursos financeiros para custeio e investimento, uma vez que os recursos para custeio serão transferidos para uma só conta corrente no bloco de custeio e os recursos para investimentos ainda não contemplados com repasse serão transferidos para uma só conta corrente no bloco de investimento;

- A junção dos antigos blocos de financiamento de custeio em um único bloco, mantendo-se grupos de ações dentro do Bloco de Custo. Esses grupos de ações deverão refletir a vinculação, ao final de cada exercício, do que foi definido em cada programa de trabalho do Orçamento Geral da União e que deu origem ao repasse do recurso, bem como o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde dos entes subnacionais.

As vinculações orçamentárias, como não poderiam deixar de ser, continuam exatamente como sempre foram e devem refletir as ações pactuadas de governo. A referida Portaria separa definitivamente, de forma inequívoca, o fluxo orçamentário do fluxo financeiro.

Essa separação fortalece os instrumentos de planejamento e de orçamento, flexibilizando o fluxo financeiro, permitindo ao gestor gerenciar e aplicar adequadamente os recursos nas ações pactuadas e programadas. E o mais importante: sempre mantendo a lógica do orçamento público. Isto é, divulgar para a sociedade o que vai fazer - peça orçamentária - e mostrar o que fez - execução orçamentária/financeira refletidas no relatório de gestão.

Para devido esclarecimentos, informa ainda que este projeto já foi aprovado pelo senhores, porém quando protocolado nesta casa de leis na data de 22/01/2018 o TCE/PR, havia nos instruído perante a Nota Técnica nº 06/2018 (conforme anexo com data de 12/01/2018) o mesmo alterou a Nota Técnica nº 06/2018 (conforme anexo com data de 02/02/2018). Onde o mesmo diz que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-8000

E-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

referida alteração orçamentária não pode ser feita através de Provável excesso (como PL anterior) e sim como Anulação de dotação conforme estamos encaminhando.

Sendo assim estamos solicitando a esta casa de lei com **MAXIMA URGENCIA** a autorização para que possamos alterá-lo no orçamento vigente.

Na certeza de que esta matéria será aprovada por unanimidade pelos Nobres Vereadores, expressamos votos de elevada consideração e apreço.



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Icaraima

ICARAÍMA – PARANÁ.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

**NOTA N° 06/2018**

**Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM**  
**2018**

**Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017**

Conforme dispõe a Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, o Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos fundo a fundo em duas contas bancárias específicas vinculadas a dois blocos, de custeio e de investimentos, sendo que o bloco de custeio irá englobar grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde e Gestão do SUS, por sua vez o bloco de investimentos irá englobar grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção Especializada; Vigilância em Saúde; Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS e Gestão do SUS.

O Art. 3º da referida portaria determina que: “Os saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência desta Portaria e organizados sob a forma de Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde poderão ser transferidos para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”

O parágrafo 2º do art. 1150 nº 6 GM/MS esclarece que “As formas complementares de organização e identificação a que se refere o § 1º não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação, nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Programas de Trabalho mais específicos que aqueles existentes no Orçamento Geral da União que deram origem ao repasse.” (NR)”

O item “b” da cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil em 6 de dezembro de 2016 obriga

o Banco do Brasil a impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União as contas específicas que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados, por seus órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das três naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1) ou Fundo Público (120-1), cujo objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou Ente público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio Ente, quanto a transferência de um Ente Federado para outro.

Diante disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná está criando uma nova tabela “ContaBancariaXFonteReceita alterando algumas regras de fechamento e de importação para que o sistema SIM-AM permita que uma conta bancária seja vinculada a mais de uma fonte de recursos, liberando assim a utilização da sistemática de conta única, bem como irá criar duas novas fontes de recursos na tabela padrão de fontes (494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde).

**NOME DO ARQUIVO: FONTEPADRAO**

<b>cdFontePadrao</b>	<b>DsFontePadrao</b>	<b>flPermite Desdobramento</b>
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	S
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	S

**TABELA ASSOCIATIVA DE FONTES PADRONIZADAS COM AS RESPECTIVAS ORIGENS E APLICAÇÕES Referente a tabela (PlanoPadraoFonte).**

cdFonte Padrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetailhamento	dsFonte
494	09	02	05	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
494	09	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
518	09	02	05	20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
518	09	02	06	20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Para atendimento da Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, a entidade poderá adotar UMA das duas soluções abaixo:

Os exemplos abaixo referem-se ao BLOCO DE CUSTEIO, contudo o raciocínio é o mesmo para o bloco de Investimento, fazendo as devidas correções nas fontes e conta bancária.

**SOLUÇÃO 1 – FONTE única para os recursos repassados em 2018 (bloco custeio) e executar os saldos anteriores remanescentes nas fontes dos blocos de custeio (495,496,497...)**

- 1) Vincular a conta bancária específica para o BLOCO DE CUSTEIO com a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 2) Registrar os repasses do exercício na fonte vinculada a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 3) Realizar as devidas alterações orçamentárias para a execução das despesas na fonte vinculada a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Cancelar as dotações da fontes anteriores para suplementação da nova fonte de recurso vinculada a Fonte Padrão 494;
- 4) Executar os saldos anteriores remanescentes nas contas bancárias já existentes vinculadas as fontes dos blocos de custeio (495,496,497...). Mesmo procedimento adotado até 2017.

**SOLUÇÃO 2 - transferir os saldos anteriores remanescentes nas fontes dos blocos de custeio (495,496,497...) para a CONTA ÚNICA (uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos)**

- 1) Utilizar a conta bancária específica para o BLOCO DE CUSTEIO na sistemática de conta única e vincular as fontes dos blocos de custeio (495,496,497... );
- 2) Transferir os saldos anteriores remanescentes das diversas contas bancárias vinculadas as fontes de recursos de custeio (495,496,497 ...) para a nova conta bancária específica para o Bloco de Custo;
- 3) Executar o controle financeiro desta nova conta bancária por fonte de recursos, uma vez que o total da soma dos saldos das fontes de recursos deverá corresponder ao saldo da conta bancária.

Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2018

COFIM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

**NOTA N° 06/2018 - versão 2.0**

**Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM**  
**2018**

**Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017**

Conforme dispõe a Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, o Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos fundo a fundo em duas contas bancárias específicas vinculadas a dois blocos, de custeio e de investimentos, sendo que o bloco de custeio irá englobar grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde e Gestão do SUS, por sua vez o bloco de investimentos irá englobar grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção Especializada; Vigilância em Saúde; Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS e Gestão do SUS.

O Art. 3º da referida portaria determina que:

“Os saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência desta Portaria e organizados sob a forma de Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde poderão ser transferidos para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”

O parágrafo 2º do art. 1150 nº 6 GM/MS esclarece que “As formas complementares de organização e identificação a que se refere o § 1º não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação, nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Programas de Trabalho mais específicos que aqueles existentes no Orçamento Geral da União que deram origem ao repasse.” (NR)”

O item “b” da cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil em 6 de dezembro de 2016

obriga o Banco do Brasil a impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União as contas específicas que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados, por seus órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das três naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1) ou Fundo Público (120-1), cujo objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou Ente público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio Ente, quanto a transferência de um Ente Federado para outro.

Diante disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná está criando uma nova tabela "ContaBancariaXFonteReceita alterando algumas regras de fechamento e de importação para que o sistema SIM-AM permita que uma conta bancária seja vinculada a mais de uma fonte de recursos, liberando assim a utilização da sistemática de conta única, bem como irá criar duas novas fontes de recursos na tabela padrão de fontes (494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde).

NOME DO ARQUIVO: FONTEPADRAO

cdFontePadrao	DsFontePadrao	flPermite Desdobramento
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	S
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	S

**TABELA ASSOCIATIVA DE FONTES PADRONIZADAS COM AS RESPECTIVAS ORIGENS E APLICAÇÕES Referente a tabela (PlanoPadraoFonte).**

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte
494	09	02	05	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
494	09	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
518	09	02	05	20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
518	09	02	06	20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Para atendimento da Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, a entidade poderá adotar UMA das duas soluções abaixo:

Os exemplos abaixo referem-se ao BLOCO DE CUSTEIO, contudo o raciocínio é o mesmo para o bloco de Investimento, fazendo as devidas correções nas fontes e conta bancária.

**SOLUÇÃO 1 – FONTE única para os recursos repassados em 2018 (bloco custeio) e executar os saldos anteriores remanescentes nas fontes dos blocos de custeio (495,496,497...)**

- 1) Vincular a conta bancária específica para o BLOCO DE CUSTEIO com a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 2) Registrar os repasses do exercício na fonte vinculada a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 3) Realizar as devidas alterações orçamentárias para a execução das despesas na fonte vinculada a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Cancelar as dotações da fontes anteriores para suplementação da nova fonte de recurso vinculada a Fonte Padrão 494;
- 4) A execução dos saldos anteriores remanescentes nas fontes 495, 496, 497,498 e 499 deverá ser realizada através da abertura de créditos adicionais utilizando o superávit destas fontes como fonte de recurso.

**SOLUÇÃO 2 - transferir os saldos anteriores remanescentes nas fontes dos blocos de custeio (495,496,497...) para a CONTA ÚNICA (uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos)**

- 1) Utilizar a conta bancária específica para o BLOCO DE CUSTEIO na sistemática de conta única e vincular as fontes dos blocos de custeio (495,496,497...);
- 2) Transferir os saldos anteriores remanescentes das diversas contas bancárias vinculadas as fontes de recursos de custeio (495,496,497 ...) para a nova conta bancária específica do Bloco de Custo;
- 3) Após transferir os saldos das contas bancárias vinculadas as fontes de recursos de custeio (495,496,497...) para a nova conta bancária específica do Bloco de Custo, DESATIVAR AS CONTAS BANCÁRIAS ANTIGAS, tendo em vista que pela lógica do princípio da unidade de tesouraria, quando uma conta bancária é declarada como conta única (uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos), as fontes que estiverem vinculadas a essa conta bancária, não poderão estar vinculadas a outras contas bancárias.
- 4) Executar os saldos orçamentário supervitário nas fontes dos blocos de custeio (495,496,497...).
- 5) Executar o controle financeiro desta nova conta bancária por fonte de recursos, uma vez que o total da soma dos saldos das fontes de recursos deverá corresponder ao saldo da conta bancária.

**OBSERVAÇÃO:** A entidade que adotar a **SOLUÇÃO 2 - CONTA ÚNICA** (uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos) NÃO utilizará a Fonte Padrão: 494 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde nem a Fonte Padrão: 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

**Exemplo da SOLUÇÃO 2**

SITUAÇÃO NO ENCERRAMENTO DE 2017			
Banco	Saldo do Banco	Fonte	Saldo da Fonte
Banco 1	1.000,00	495	2.500,00
Banco 2	1.500,00		
Banco 3	3.500,00	496	3.500,00
<b>Total</b>			<b>6.000,00</b>

ADOÇÃO DA SOLUÇÃO 2 (POSIÇÃO EM 01 DE JANEIRO DE 2018)			
Banco	Saldo do Banco (superávit)	Fonte (superávit)	Saldo da Fonte
Banco 1	Zero	(1) Transferência de saldo para a conta específica aberta pelo Ministério da Saúde; e	
Banco 2	Zero	(2) Encerramento das contas bancárias	
Banco 3	Zero		
Banco 4 (conta específica aberta pelo Ministério da Saúde)	6.000,00	495	2.500,00
		496	3.500,00
<b>Total</b>			<b>6.000,00</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

#### ALTERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DA FONTE DE RECURSO

1. Conforme item 4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIAIS E ADICIONAIS da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª. Edição, na União, alterações de fonte de Recursos não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e são realizadas por meio de atos infra legais, observadas as autorizações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro correspondente.

1.1. Ressalte-se que, na União, as alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária da União, tais como modalidade de aplicação, identificador de resultado primário (RP), identificador de uso (IU) e fonte de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações. Essas alterações são denominadas “outras alterações orçamentárias” e são realizadas por meio de atos infra legais, observadas as autorizações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro correspondente.

2. No Art. 43 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO da União) existe a previsão de alteração da classificação das dotações e das codificações orçamentárias e das suas denominações de acordo com as necessidades de execução. O regramento de como proceder estas alterações está no Art. 43 e seguintes (Seção VII – Das Alterações da Lei Orçamentária).

3. Orienta-se que seja feita uma leitura detalhada da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente no município a procura de previsão para alteração de Fonte de Recurso.

- 3.1. Existe previsão na LDO para alteração das Fontes de Recursos das despesas fixadas na LOA?
- 3.2. A alteração da Fonte de Recurso pode ser feita por decreto do Poder Executivo?
- 3.3. A alteração da Fonte de Recurso pode ser feita por portaria do Secretário da Fazenda?
- 3.4. Alterações exclusivamente de fonte de recurso utilizam o percentual autorizado na LDO para suplementação?

4. RECOMENDA-SE FORTEMENTE o envolvimento da assessoria jurídica do município com relação a esse tema, bem como da interpretação da autorização prevista na LDO.

## **É POSSÍVEL FAZER A ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO) POR DECRETO?**

5. As alterações orçamentárias (anulação e suplementação de dotação) poderão ser feitas por **DECRETO desde que haja autorização prevista na LDO vigente.**

6. Para algumas entidades a alteração da Fonte de Recurso por suplementação via decreto implica na utilização do percentual autorizado na LDO. Em alguns casos a anulação e suplementação de todo orçamento previsto para 2018 para as despesas de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde extrapola o percentual autorizado na LDO ou fica muito próximo ao limite autorizado. Para estes casos recomenda-se:

- 6.1. Abrir créditos adicionais utilizando o superávit financeiro das fontes 495, 496, 497, 498 e 499 como fonte de recursos e iniciar a execução do orçamento utilizando estas dotações.
- 6.2. Caso não exista saldo suficiente ou não exista superávit financeiro em uma determinada fonte específica, a entidade poderá estimar o valor que será utilizado nos meses de janeiro, fevereiro ou até a aprovação por LEI específica das alterações necessárias (anulação de dotação e suplementação);
- 6.3. Realizar a anulação e suplementação destes valores estimados para a execução do orçamento em janeiro e se for o caso fevereiro, utilizando parte do percentual autorizado na LDO para suplementação; e
- 6.4. Submeter um Projeto de Lei referente a anulação do saldo restante das dotações das fontes relacionadas ao Custeio (495, 496, 497, 498 e 499) e suplementação destas dotações utilizando a nova fonte de recurso vinculada a Fonte Padrão 494 (Bloco Custeio) para aprovação pelo Poder Legislativo.

7. Não existe regra no SIM-AM que impossibilite a anulação de uma fonte e a suplementação em outra fonte de recurso. No entanto, essa avaliação poderá ser realizada via malha eletrônica, motivo pelo qual a entidade deve observar se a alteração orçamentária das fontes obedece aos critérios legais e às normas de direito financeiro vigentes.

8. **OBSERVAÇÃO:** Algumas entidades registraram os recursos recebidos através de Emendas Parlamentares Individuais nas fontes de recursos 495, 496, 497, 498 e 499. Existem restrições quanto à utilização destes recursos, nem todas as despesas fixadas utilizando as fontes de recursos 495, 496, 497, 498 e 499 podem ser pagas com os recursos advindos de Emendas Parlamentares Individuais. A Nota 07/2018 traz orientações sobre o registro de Emendas Parlamentares Individuais no SIM.

## ALTERAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

III. Conforme dispõe a Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, o Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos fundo a fundo em duas contas bancárias específicas vinculadas a dois blocos, de custeio e de investimentos.

10. O orçamento aprovado para 2018 não tem a previsão da receita num único bloco para o Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde nem a previsão da receita num único bloco para Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

11. Até o momento não foram encontrados mecanismos ou previsão legal que suportem a alteração da RECEITA orçamentária, sendo assim a receita prevista na LOA permanecerá com as fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500, porém a arrecadação da receita durante a execução do orçamento se dará nas fontes vinculadas ao Bloco de Custeio (494) e ao Bloco de Investimento (518).

12. No entanto, ao contrário do que se possa inicialmente pensar, as arrecadações nas novas fontes de receita **NÃO podem ser consideradas como excesso de arrecadação**, tendo em vista que no orçamento aprovado constam despesas previstas para serem custeadas por esses recursos. Ademais, ao considerar como excesso de arrecadação, o orçamento ficaria superestimado, conforme demonstrado no quadro a seguir, em que a Lei Orçamentária Anual foi aprovada no valor total de R\$ 5.500:

Previsão Inicial da Receita		Previsão Atualizada Receita		Dotação Inicial	
Fonte	R\$	Fonte	R\$	Fonte	R\$
495	500,00	495	500,00	494	500,00
496	2.000,00	496	2.000,00	495	2.000,00
500	3.000,00	500	3.000,00	500	3.000,00
<b>Total LOA</b>	<b>5.500,00</b>	<b>Total LOA</b>	<b>5.500,00</b>	<b>Total LOA</b>	<b>5.500,00</b>
-	-	494	2.500,00	494	2.500,00
-	-	518	3.000,00	518	3.000,00
Total atualizado da LOA		11.000,00		11.000,00	

13. Portanto, não é recomendada a utilização da Tabela (PrevisaoAtualizadaReceita) para ajuste do orçamento, pois a fonte de recurso para ajuste do orçamento é a anulação de despesa e não o excesso de arrecadação.

14. No SIM-AM todas as receitas previstas na LOA devem ser registradas na tabela (PrevisaoinicialReceita), inclusive as receitas vinculadas com as fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500.

15. A tabela (RevisaoPrevisaoinicialReceita) tem por objetivo "Captar os valores dos estornos e adições da Previsão Inicial da Receita Orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA decorrentes de erros ou falhas de registros."

16. Mesmo que as alterações para as fontes vinculadas ao Bloco de Custeio (494) e ao Bloco de Investimento (518) não sejam decorrentes de erros ou falhas, a entidade poderá registrar as receitas vinculadas com as fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500 na tabela (RevisaoPrevisaoinicialReceita) fazendo a vinculação com as novas fontes de recursos do Bloco de Custeio (494) e do Bloco de Investimento (518) conforme o caso.

## **ALTERAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Conforme dispõe a Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, o Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos fundo a fundo em duas contas bancárias específicas vinculadas a dois blocos, de custeio e de investimentos.

18. O orçamento aprovado para 2018 não tem dotações relacionadas ao Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde na fonte vinculada à Fonte Padrão 494 (Bloco Custeio) e nem dotações relacionadas ao Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde na fonte vinculada à Fonte Padrão 518 (Bloco Investimento).

19. Caso a entidade opte pela utilização da **SOLUÇÃO 1 - FONTE ÚNICA**. Utilizando como exemplo o BLOCO DE CUSTEIO, contudo o raciocínio é o mesmo para o bloco de Investimento, fazendo as devidas correções nas fontes e conta bancária.

20. Será necessário anular as dotações<sup>1</sup> vinculadas as fontes de recursos 495, 496, 497, 498 e 499. Fazer a suplementação dessas dotações utilizando a nova fonte de recursos vinculada a Fonte Padrão 494 (Bloco Custeio).

21. Não haverá problema caso a entidade já tenha emitido empenhos em 2018 utilizando as fontes de recursos 495, 496, 497, 498 e 499 e TEM SUPORTE FINANCEIRO DE SUPERÁVIT nas respectivas fontes de recursos. Isto porque, na alteração orçamentária, a entidade deverá deixar dotação suficiente nas fontes 495, 496, 497, 498 e 499 no orçamento de 2018 para utilizar o saldo acumulado do superávit de 2017 e anos anteriores (ver parágrafos 22 e 24).

22. A Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017 prevê a utilização dos saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência da referida Portaria. Os superávits financeiros vinculados às fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500 deverão ser utilizados mantendo-se as mesmas fontes de recursos, ou seja, o superávit financeiro da fonte 495 - Atenção Básica deverá ser usado na Atenção Básica.

22.1. É prudente a entidade fazer a abertura de crédito adicional utilizando o superávit financeiro das fontes 495, 496, 497, 498, 499 e 500 (se houver) como fonte de recurso e iniciar a execução do orçamento utilizando estas dotações até zerar o saldo financeiro das contas vinculadas as respectivas fontes de recurso.

---

<sup>1</sup> A anulação do orçamento para adequação da fonte deverá ser realizada somente da parte que não for suportada pelo superávit, ou seja, independente da conta bancária em que estará o recurso, no exercício de 2018, a entidade deverá continuar executando o orçamento nas fontes antigas até o limite do superávit de cada uma delas (ver parágrafos 21, 22 e 24).

## EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2018

23. A entidade adotará a **SOLUÇÃO 1 - FONTE ÚNICA** Fonte Padrão 494 (bloco custeio) e Fonte Padrão 518 (bloco investimento). Emitiu empenhos em 2018 utilizando as fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500. **SEM SUPORTE FINANCEIRO DE SUPERÁVIT** nas fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500.

- 23.1. A entidade DEVERÁ estornar estes empenhos, e respectivas liquidações e pagamentos;
- 23.2. As despesas deverão ser empenhadas novamente utilizando as dotações vinculadas as fontes de recursos do bloco de custeio ou do bloco de investimento;
- 23.3. A partir de 2018 não haverá realização de receita nas fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500, exceto as originárias dos rendimentos das aplicações financeiras;
- 23.4. Se a entidade não realizar o estorno destes empenhos o saldo das fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500 ficará negativo.

24. A entidade adotará a **SOLUÇÃO 1 - FONTE ÚNICA** Fonte Padrão 494 (bloco custeio) e Fonte Padrão 518 (bloco investimento). Emitiu empenhos em 2018 utilizando as fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500. **COM SUPORTE FINANCEIRO DE SUPERÁVIT** nas fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500.

- 24.1. A entidade PODERÁ estornar estes empenhos, e respectivas liquidações e pagamentos;
  - 24.1.1. Ocorrendo o estorno destes empenhos as despesas deverão ser empenhadas novamente utilizando as dotações vinculadas as fontes de recursos do bloco de custeio ou do bloco de investimento.
  - 24.1.2. A utilização do superávit das fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500 se dará pela abertura de créditos adicionais. Execução normal do orçamento até o saldo destas dotações.
- 24.2. Caso a entidade não realize o estorno desses empenhos
  - 24.2.1. A entidade deverá efetuar a execução orçamentária nas respectivas fontes superavitárias, até o limite do superávit;
  - 24.2.2. No decorrer do exercício poderá ocorrer insuficiência de dotação orçamentária, pois a entidade utilizou dotação do exercício corrente, inicialmente prevista nas fontes 495, 496, 497, 498, 499 e 500 com suporte financeiro do superávit de exercícios anteriores.
  - 24.2.3. Para resolver essa insuficiência de dotação orçamentária a entidade poderá abrir créditos adicionais utilizando o superávit das fontes 495, 496, 497, 498, 499 e 500. Contudo o recurso financeiro destas fontes já foi utilizado para pagar os empenhos emitidos utilizando as fontes 495, 496, 497, 498, 499 e 500;
  - 24.2.4. Anular as dotações abertas no item anterior (24.2.3) e suplementar a dotação orçamentária vinculada a Fonte Padrão 494 (bloco custeio) ou a Fonte Padrão 518 (bloco investimento), conforme o caso.

25. A entidade abriu créditos adicionais em 2018 utilizando o superávit financeiro das fontes de recursos 495, 496, 497, 498, 499 e 500 como fonte de recursos antes da emissão dos empenhos. Execução normal do orçamento, empenha, liquida e paga até o saldo destas dotações.

## **CONTA TIPO ÚNICO – UMA CONTA BANCÁRIA VINCULADA COM VÁRIAS FONTES DE RECURSOS**

26. O item “b” da cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil em 6 de dezembro de 2016 obriga o Banco do Brasil a impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União as contas específicas que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados, por seus órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das três naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1) ou Fundo Público (120-1), cujo objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou Ente público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio Ente, quanto a transferência de um Ente Federado para outro.

27. Mediante esta impossibilidade trazida pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil o SIM-AM passará a permitir a vinculação de várias fontes de recursos em uma mesma conta bancária. Em breve será publicada uma Nota específica com os procedimentos a serem realizados, o layout da tabela que permitirá esta operação e as regras de importação.

28. No SIM-AM existirão dois tipos de contas bancárias:

28.1. Conta tipo “ÚNICO” - uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos; e

28.2. Conta tipo “NÃO ÚNICO” – uma fonte de recurso vinculada a contas bancárias diferentes (todas as contas até 2017 são do tipo “NÃO ÚNICO”).

29. Para que as entidades possam utilizar a conta tipo “ÚNICO”, os sistemas municipais terão que ser ajustados pois uma nova tabela será incluída no layout.

Curitiba-PR, 02 de fevereiro de 2018

COFIM